

Processo n.: @REP 19/00134516

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 150/2018 - acerca de suposta fragilidade no controle do almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 965/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DMU n. 35/2019**, relativo à Comunicação à Ouvidoria n. TCE/SC - 150/2018, acerca de possíveis irregularidades no Fundo Municipal de Saúde de Içara.

2. Determinar o encaminhamento da petição inicial ao Controle Interno e Secretaria de Saúde de Içara.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal, ao Sr. Otávio Pelegrino Piucco Júnior, à Prefeitura Municipal de Içara e ao Secretário de Saúde e Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 70/2019

Data da sessão n.: 09/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC